

# Regras da Alca à luz da Lava Jato

Rubens Penha Cysne

Professor da Escola Brasileira de Economia e Finanças (FGV EPGE)

Entre 1994 e 2003 muito se discutiu no Brasil e em outros países das Américas sobre a adesão ou não à Alca (Área de Livre Comércio das Américas).

Não é nosso objetivo aqui defender que o Brasil tivesse – ou não – aderido à Alca, nem prover análises ou conclusões a esse respeito. Decisões desse porte estarão sempre sujeitas a vários prós e contras, com diferentes grupos de interesse da sociedade se manifestando sob suas óticas específicas.

Algumas experiências de adesão a grupos internacionais, diga-se de passagem, têm sido questionadas, em particular em termos de crescimento econômico. O México, por exemplo, cresceu em média 4,96% entre 1961 e 1993 e apenas 2,53%, entre 1994 e 2016. Da mesma forma, Portugal, cujo crescimento anual médio foi de 4,4% entre 1961 e 1998, cresceu apenas 0,65%, em média, entre 1999 e 2016, após a sua adesão à área do euro.

Pretendemos aqui apenas revisar as regras da Alca à luz dos vários episódios de malversação de recursos públicos que têm vindo à tona desde 2014. E verificar se podemos aprender algo dessa reflexão, especificamente no que diz respeito ao controle desse tipo de problema.



Para isso, analisamos alguns pontos específicos e mencionamos algumas das conjecturas que costumam acompanhá-los:

**Compras governamentais:** sabemos hoje em dia que algumas empresas estatais foram usadas politicamente para compras a fornecedores domésticos previamente definidos, operando de forma não republicana e cartelizada.

## Conjecturas:

1. A regulamentação proposta no contexto da Alca estabelecia que compras de controlados pelo governo deveriam se ater a regras de participação igualitária de fornecedores e investidores nacionais e internacionais. A não pertinência de cláusulas relativas a índices de nacionalização, por exemplo, flexibilizando as compras governamentais e reduzindo graus de monopólio, poderia em alguns casos ter se constituído em importante obstáculo às práticas recentemente conhecidas de subtração espúria.

2. Na mesma linha poderia ter operado a redução dos entraves às importações de bens e serviços. Mais empresas multinacionais teriam participado de compras governamentais, possibilitando maior escrutínio dos processos

de compra e dificultando a formação dos cartéis de cartas marcadas que vieram à tona no contexto da Lava Jato.

**Reservas de mercado:** sabe-se hoje que empresas estatais foram fortemente usadas para a provisão de recursos a políticos e partidos políticos. Tal tipo de malversação costuma ser facilitado pela existência de leis facultando preferências e participações mínimas de mercado a determinadas empresas.

**Conjectura:** as regras propostas no contexto da Aliança teriam dificultado a adoção de tais práticas. Ou de artifícios congêneres. O que, por sua vez, teria reduzido a geração artificial de rendas monopolistas a serem distribuídas entre apaniguados do poder.

**Desonerações tributárias:** fala-se atualmente, no contexto não apenas da Lava Jato, mas de outras operações policiais semelhantes, de negociações indevidas, entre governos e setor privado, de apoio a regulações e/ou leis. Estas teriam beneficiado setores ou empresas, que por sua vez teriam canalizado parte dos recursos obtidos com a respectiva regulação para os autores da bonança.

**Conjectura:** as regras então propostas no contexto da Alca teriam tornado mais difícil a viabilização dessa prática. Conchavos e conluios espúrios são sempre mais difíceis de operar quando há mais atores envolvidos.

**Campeões nacionais:** políticas de crédito com subsídios que não constam do orçamento nacional teriam tido sua implantação dificultada.

**Conjectura:** a abertura a capitais externos, aliada à necessidade de maior simetria no tratamento de organizações produtivas nacionais e internacionais, teria também reduzi-

---

## Algumas experiências de adesão a grupos internacionais, digase de passagem, têm sido questionadas, em particular em termos de crescimento econômico

---

do esse tipo de ação, cujos resultados foram bastante controversos.

### **Administração macroeconômica**

#### **Conjecturas**

1. A abertura ao exterior teria gerado a necessidade, em função da maior concorrência internacional, de eliminação das incongruências contábeis e ineficiências de ordem tributária e fiscal no passado mais recente.

2. O mesmo tipo de raciocínio pode se aplicar, em graus diferentes, em relação à solução dos problemas relativos a deficiências de infraestrutura, mercado de capitais e segurança física e jurídica.

### **Morosidade judiciária**

#### **Conjecturas**

1. Boa parte dos casos que tanto tempo e tantos recursos tomam da Justiça nacional, do Supremo Tribunal Federal, em particular, simples-

mente não teriam se materializado, reduzindo o acúmulo de demandas e possibilitando um uso mais eficiente do aparato judicial nacional.

2. Adicionalmente, a instituição de regras claras permitindo ao investidor no Brasil o direito de recorrer à arbitragem e à Justiça internacional teria tido o potencial de fomentar, por simples efeito concorrencial, uma maior celeridade e/ou eficiência do sistema jurídico nacional.

O que as conjecturas anteriores sugerem é que a utilização de alguns princípios inerentes à Alca tinha o potencial de dificultar muitas das várias práticas nocivas ao interesse público das quais temos tomado conhecimento recentemente.

Saber até que ponto as conjecturas acima, baseadas em um tipo particular de visão, de fato costumam se materializar na prática, em acordos como o da Alca, é um ponto interessante para avaliação empírica.

A ideia subjacente, para discussão, é que a abertura econômica ao exterior tem o potencial de provocar progressos institucionais que reduzem as chances de alguns dos problemas de corrupção com os quais nos deparamos hoje em dia.

Cabem também reflexões de natureza política. Afirma-se, por exemplo, que alguns dos que defendiam fortemente a liberdade para políticas econômicas domésticas, portanto colocando-se diametralmente contra a Alca àquela época, assim agiam fundamentalmente por vislumbrar os ganhos potenciais de natureza política, ou mesmo financeira, decorrentes da captura do Estado.

Trata-se de mais uma reflexão cujo grau de pertinência fica a encargo do leitor avaliar. 